

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000107 - Sicoob Crediembrapa Planaltina

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA – SICOOB devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.338.666/0001-80, estabelecida no endereço SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 2/4 Número 70 Sala 202 – Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Carlos Henrique Simões Ayres, portador do CPF/MF nº 343.183.567-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sílvia Regina Alves da Silva, portadora do CPF/MF nº 813.127.681-34, residente e domiciliada na cidade de Valparaíso/Go.

CONTRATADA: CLEVERSYSTEMS INFORMÁTICA E PUBLICIDADE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.061/0001-70, empresa do ramo de Tecnologia, estabelecida no endereço QN 01 Conjunto 30 Casa 9B – Riacho Fundo I – Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor, Rafael Marconi Ramos, portador do CPF/MF nº 802.701.235-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas estabelecem e acordam entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, empresa do ramo bancário, a fim de atender às necessidades de instalação de terminais de Mídia *Indoor* e Sistema de Senhas, firma o presente contrato com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades prestadas pela CONTRATADA serão de Consultoria em Tecnologia da Informação para Sistema de Gerenciamento de Senhas e Locação de *Software* para atender às demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE deverá fornecer ponto elétrico e de acesso à internet, informações para instalação, acesso às áreas restritas que forem necessárias para instalação, suporte e manutenção, para que a CONTRATADA realize sua consultoria e aplicação do projeto de Sistema de Gerenciamento de Senhas e Mídia *Indoor*, que deverá realizar a instalação das telas no endereço da CONTRATANTE, devendo comparecer às reuniões agendadas em horário e local definidos pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é responsável por instalar todos os materiais e equipamentos para o funcionamento do sistema da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO — Fica definido pela CONTRATADA SLA e SLR como Métricas de Atendimento, ou seja, tempo máximo de atendimento, onde SLA é o tempo de atendimento a um chamado realizado (4horas), e SLR o tempo de resolução de falhas identificadas no sistema de senhas que podem estar causando quedas constantes no funcionamento do sistema (72horas). Caso as SLA ou SLR não sejam cumpridas serão aplicadas notificações de advertências, por escrito pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, pelo não cumprimento do prazo com a identificação do chamado. Após 3 (três) notificações consecutivas, serão aplicadas penalidades no pagamento do serviço prestado, conforme segue:

Caso SLA:

$$\frac{Valor Total(Mensalidade)}{Horas Contratadas} x (horas fora - 4) = valor a ser aplicado$$

Caso SLR:

$$\frac{Valor Total(Mensalidade)}{30} \times (dias for a - 3) = valor a ser aplicado$$

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE é responsável por fornecer as telas necessárias para o funcionamento dos terminais de comunicação, sendo que a CONTRATADA não fornece garantia de equipamentos adquiridos de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** é responsável por fornecer o acesso e treinamento do sistema de gerenciamento e controle dos terminais de Mídia *Indoor*, bem como os equipamentos necessários para a instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** é responsável por fornecer o acesso, treinamento do sistema de gerenciamento e controle dos terminais de Mídia *Indoor*, bem como os equipamentos descritos abaixo, na forma de compra:

DESCRIÇÃO	
1 Totem touchscreen 15"	
Cabos/Adaptadores/Materiais de Instalação	

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA é responsável pelos seguintes serviços prestados à CONTRATANTE: Instalação de equipamentos; Produção de relatórios personalizados; Adaptação do fluxo de senhas; Recurso de apresentação de senhas numéricas e textuais; Gerenciador de senhas e relatórios de atendimentos; Produção de 3 vídeos (flash) (1 vídeo institucional e 2 máscaras institucionais); Produção da barra institucional; Produção de máscara de notícias e previsão do tempo; Produção das artes da tela principal; Exibição de notícias e previsão do tempo; Cadastro de boletins pelo cliente utilizando as máscaras; Relatórios de atendimentos;



PARÁGRAFO OITAVO – Em acordo com a cláusula quarta e quinta, se a CONTRATANTE não renovar o contrato ou cancelá-lo, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos instalados, se os mesmos tiverem sido fornecidos por ela, e software no prazo de 15 dias, onde seu código fonte é de exclusividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE é responsável por desenvolver novos vídeos para veiculação nos terminais de Mídia *Indoor*, podendo ela utilizar serviços de outros além da CONTRATADA que fica obrigada a fornecer o padrão de produção de vídeos. A contratação para desenvolvimento de outros vídeos junto à CONTRATADA deve ser feito de acordo com a tabela de preços em vigência e em contrato feito separadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso da CONTRATANTE desejar incluir novos recursos ou mais terminais de Mídia *Indoor*, deve-se fazer um aditivo a este documento restabelecendo as novas descrições de serviços e de remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em acordo com a cláusula quinta e sexta, se a CONTRATANTE não renovar o contrato ou cancelá-lo, a CONTRATADA deverá retirar o software fornecido, no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma de mensalidade. O pagamento deverá ser realizado através de boleto e Nota Fiscal emitidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará o valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referentes a instalação, produção publicitária e configuração de equipamentos. Instalação em final de semana, após as 17hs ou antes das 9hs terá um acréscimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O pagamento deverá ser realizado através de boleto e Nota Fiscal Eletrônica emitidos pela CONTRATADA agregado a primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá reajustar os valores das parcelas dos serviços prestados, anualmente, de acordo com o índice do IPCA - índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionarias.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço prestado à **CONTRATANTE** será suspenso após 30 dias do vencimento, mediante o não pagamento das parcelas afixadas de acordo com as especificações contratuais entre as partes firmadas, ocasionando a possível execução do débito e cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso por parte da CONTRATANTE no pagamento das parcelas acordadas, incidirá juros de mora na proporção de 2 % ao



mês e multa de 2 % sobre o valor da parcela em atraso, após 01 (hum) dia corrido do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato entra em vigor a partir de 18/11/2019 e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com renovação automática por períodos iguais e sucessivos, podendo ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento. Caso o contrato, não sendo cancelado pela CONTRATANTE dentro do período definido na cláusula anterior, ela deverá indenizar a CONTRATADA no valor referente a 03 (três) meses de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, por escrito e devidamente assinada pela parte que violou, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

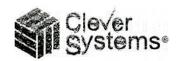
CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.





E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença da testemunha que também o assina, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2019.

CLEVER SYSTEMS INFORMATICA E PUBLICIDADE LIDA

California	Stila
Carlos Henrique Simões Ayres SICOOB Crediembrapa	Rafael Marconi Ramos Cleversystems Informática e Publicidade
Sílvia Regina Alves da Silva SICOOB Crediembrapa	
Testemunha:	
Name	
Nome: RG:	

CPF/MF: